



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### ***Regulamento para a eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual e que irão compor o Conselho Estadual de Saúde – CES/BA no biênio 2021-2023 e dar outras providências. Publicado DOE 07/11/2020***

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º- Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar e promover a eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual, de representação dos segmentos de: Usuários do Sistema Único da Saúde – SUS; das Entidades Estadual de Profissionais da Saúde; Entidades Estadual de Prestadores de Serviços da Saúde incluída a Comunidade Científica da Área da Saúde (públicas e/ou privadas), de acordo como estabelecido no Decreto nº 5.839 de 11 de julho de 2006, na Resolução CNS nº453 de 17 de julho de 2012 e no Capítulo IV, Artigos 5º e 6º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde-CES em consonância com o estabelecido na Lei Estadual de nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011.

§1º – A eleição realizar-se-á conforme cronograma/calendário, no anexo I deste regulamento de datas fixadas pela Comissão Eleitoral, para a realização das Plenárias de cada Segmento específico (Gestor/Prestador; Trabalhador da Saúde; Usuários) para esse fim. O processo eleitoral deve iniciar a partir da publicação do respectivo Edital de sua convocação e deste Regulamento no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§2º - Em observação ao Decreto nº 20.067 de 23 de outubro de 2020 apresentado no presente Regulamento, fica estabelecido que: No período estabelecido no cronograma/calendário, no anexo I deste regulamento, para a Eleição (09 a 11/03/2021) as atividades do Conselho Estadual de Saúde-CES/BA não estiverem normalizadas, e as condições sanitárias não garantam total segurança aos Conselheiros/as e demais participantes habilitados envolvidos no referido Processo, a Eleição será cancelada e uma nova data deve ser apresentada e aprovada em Reunião Extraordinária.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros Conselheiros/as do Conselho Estadual de Saúde-CES, sendo 04 titulares e 04 suplentes, respeitando a paridade dos segmentos, cujos nomes foram eleitos no Plenário do Conselho Estadual de Saúde-CES na (Ducentésima Septuagésima) 270ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020, com a seguinte composição:

- I. Ivanilda Souza de Brito (Titular/usuário)
- II. Silvio Roberto dos Anjos e Silva (Titular/usuário)
- III. Valdemir Medeiros da Silva (Titular/Trabalhador)
- IV. Cássio André Garcia (Titular /Gestor)
- V. Patrícia Gonçalves Soares (Suplente/usuário)
- VI. Maria Helena Ramos Belos (Suplente/usuário)
- VII. Aldenilson Viana Rangel (Suplente/Trabalhador)
- VIII. Isadora Oliveira Maia (Suplente / Gestor)
- IX. Secretaria Executiva do CES/BA



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Parágrafo Único - Constituída à Comissão Eleitoral a mesma será divulgada na página eletrônica da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e Conselho Estadual de Saúde-CES/BA, no órgão de publicação oficial do Estado da Bahia, no site: <http://www.saude.ba.gov.br/portalcges/>

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir sob sua supervisão o Processo Eleitoral;
- II. Dar conhecimento público das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual habilitadas (os);
- III. Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões da Comissão Eleitoral relativas à habilitação de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;
- V. Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos, conforme previsto no artigo 9º deste Regimento Eleitoral, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator;
- VI. Acompanhar as discussões dos grupos de representações nas plenárias dos segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº453/2012;
- VII. Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VIII. Manter a ordem nas plenárias, visando o bom andamento das atividades no exercício da cidadania;
- IX. Receber os pedidos de impugnação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- X. Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- XI. Proclamar o resultado Eleitoral;
- XII. Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde - CES, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde-CES/BA cabe as seguintes atribuições:

- I. Redigir as atas e os documentos oficiais da eleição, com o auxílio dos demais membros da Comissão Eleitoral;
- II. Assessorar e garantir a execução e implementação das ações necessárias à Realização das atividades da Comissão Eleitoral;
- III. Apoiar os trabalhos operacionais do processo desde a etapa de planejamento até a sua conclusão;
- IV. Acompanhar e elaborar os relatórios e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Eleitoral;
- V. Recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após conclusão dos trabalhos;
- VI. Organizar e manter os arquivos referentes ao processo eleitoral.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º - O Conselho Estadual de Saúde é composto por 32 (trinta e duas) representantes, considerando-se ainda o que propôs a Resolução nº. 333/2003 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de representação estadual de usuários;
- b) 25% de entidades de representação estadual dos trabalhadores na saúde;
- c) 25% de representação de governo (federal, estadual e municipal) e prestadores de serviços públicos e/ou privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

#### **Representantes do Governo:**

- a) O Secretário de Saúde do Estado da Bahia;
- b) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia;
- c) Um representante do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;
- d) Um representante do Ministério da Saúde;

#### **Prestadores de Serviços de Saúde (Público e/ou Privado):**

- a) Dois representantes dos Prestadores de serviço em saúde;
- b) Um representante da Comunidade Científica;
- c) Um da BAHIAFARMA

#### **Representantes de Trabalhadores na Área de Saúde:**

- a) Quatro representantes de entidades congregadas em Sindicatos e Federações;
- b) Quatro representantes de Conselhos de classe e demais Associações Profissionais;

#### **Representantes de Usuários do SUS**

- a) Quatro representantes do Fórum de Entidades de Patologias;
- b) Três representantes de entidades congregadas em Centrais e federações de trabalhadores urbanos e rurais, exceto entidades da área da saúde;
- c) Dois representantes do Fórum de Pessoas com Deficiências;
- d) Um representante de entidades congregadas em Federações e Associações patronais urbanas e/ou rurais, exceto entidades patronais da área da saúde.
- e) Um representante do Fórum de entidades religiosas;
- f) Um representante do Fórum de mulheres organizadas em saúde;
- g) Um representante do Fórum de entidades de aposentados e/ou pensionistas;
- h) Um representante do Fórum de combate a violência;
- i) Um representante do Fórum de entidades do movimento anti-racista;
- j) Um representante de populações indígenas ou Quilombolas;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### CAPÍTULO IV DAS HABILITAÇÕES

Art. 6º - As inscrições das Entidades, Movimentos Sociais Estadual e Organização da Sociedade Civil credenciadas, para participarem do processo de escolha na condição de candidatas/os, na Sede do CES/BA - Conselho Estadual de Saúde da Bahia, 2º andar, Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia -CEP 41745-002 ou através do setor de Protocolo da SESAB, localizado sito á 4ª Avenida, Plataforma 06, Lado B, nº 400, térreo, Centro Administrativo da Bahia (CAB), conforme edital de convocação, do dia 04/11/2020 a 02/12/2020, das 08:30 as 18:00. Conforme o Decreto Nº 17.983 que trata do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, considerando que o art. 2º do referido decreto, o “SEI BAHIA é de utilização obrigatória para todos os órgãos”, o CES adotou as determinações.

§1º - Serão também aceitas inscrições via correio mediante Aviso de Recebimento – AR ou Sedex, observada a data prevista no caput deste artigo.

§2º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar do processo, especificando a entidade e o segmento a que pertence, de acordo com o edital de convocação;

§3º -Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

#### **I - Entidades:**

- a) Cópia do Estatuto da Entidade/Organização da Sociedade Civil do Estado da Bahia registrado em Cartório ou Cópia da Ata de última Eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- b) Cópia do CNPJ da Entidade/Organização da Sociedade Civil;
- c) Declaração do representante legal confirmando a autenticidade do teor e forma dos documentos a serem encaminhados para o referido processo eleitoral;

#### **II-Movimentos sociais:**

- a) Comprovante de atuação social do Movimento que ateste a sua legitimidade ou Documento de Fé Pública que ateste a inserção do Movimento em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde e/ou demais instituições públicas (plenárias, seminários, conselhos, conferências).

### CAPÍTULO V DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e Movimentos Sociais Estadual, à Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Estadual de Saúde-CES/BA, através da Secretaria Executiva, no site institucional e no Diário Oficial do Estado a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais Estadual habilitados a concorrerem á eleição, observadas a composição dos segmentos no site: <http://www.saude.ba.gov.br/portalcas/>

Parágrafo Único. Os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo, conforme o Art. 3º, Inciso IV deste Regulamento Eleitoral.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A indicação dos representantes (Conselheiros Titular e Suplente) do Gestor deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, respeitando o prazo de convocação dos demais representantes que participarão do processo e serão eleitos (as).

Parágrafo Único: No caso dos Prestadores de Serviço em Saúde, havendo consenso entre as entidades inscritas para o preenchimento das vagas, a indicação dos representantes ocorrerá conforme o caput do art. 8º. Não havendo consenso, o referido segmento deverá passar também pelo processo de eleição, através de plenária específica para este segmento.

Art. 9º - A escolha para preenchimento das vagas das Entidades habilitadas conforme Capítulo V desde regulamento dar-se-á por meio de Plenárias dos respectivos segmentos, conforme Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde- CES, em data e local a serem divulgados através do Edital de Convocação publicado em Diário Oficial e no site: <http://www.saude.ba.gov.br/portalcas/> .

§ 1º - O credenciamento dos representantes das Entidade/Organização da Sociedade Civil do Estado da Bahia, dos Movimentos Sociais Estadual com direito a voto será na mesma data da eleição;

§ 2º - Cada Entidade/Organização da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais habilitados para participar do processo de eleição como candidato (a) terá direito a indicar até dois representantes (titular e suplente) através de carta ofício da respectiva entidade, apresentando documento de identificação com foto, sendo que deverá ser credenciado apenas um para votar;

§ 3º - O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da votação, não sendo permitida a substituição ou reposição do mesmo;

§ 4º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos que acontecerá com quórum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 10 - Havendo consenso para a escolha das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos a votação se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes do segmento e/ou subsegmentos participantes do processo.

Art. 11 - Não havendo consenso a eleição ocorrerá a partir da votação direta, na Plenária do subsegmento, com as Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual credenciados, onde todos terão direito a voz e voto.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente.

§ 2º - Havendo empate na votação para escolha das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual, para critério de desempate fica estabelecido que a entidade que tiver maior tempo de atuação em atividade na área de saúde terá prioridade na escolha;

§ 3º - A votação nas Plenárias dos Segmentos será acompanhada, fiscalizada e devidamente finalizada com o respectivo resultado pela Comissão Eleitoral do CES/BA.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### CAPÍTULO VII DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - O Resultado da eleição se dará logo após o fechamento da ata da votação, ao final das Plenárias Específicas de cada segmento, conforme previsto no Capítulo VI.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes do processo eleitoral, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

Art. 13 - O resultado final da eleição, juntamente com as respectivas atas e os nomes das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual eleitos/as para compor o Conselho Estadual de Saúde da Bahia-CES/BA (biênio 2021-2023), serão encaminhados ao Secretário de Saúde de Estado, que os submeterá ao Governador para fins de nomeação.

Parágrafo Único - Depois de homologado, pelo Governador, será divulgado na página eletrônica da SESAB/CES-BA <http://www.saude.ba.gov.br/portalcas/> e publicado no Diário Oficial do Estado.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos/as representantes das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual, habilitados a concorrer o pleito eleitoral, serão de responsabilidade das mesmas.

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia– SESAB/Conselho Estadual de Saúde-CES/BA, custear as despesas referentes á infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 16 - Após a publicação no Diário Oficial da eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual, as mesmas, terão dez dias para indicação dos seus representantes, titular e/ou suplente, através de ofício com seus respectivos dados pessoais (Endereço residencial, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico).

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL ENTIDADES 2021-2023

CRONOGRAMA	DATA
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/BA. (2021-2023)</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	06/11/2020
<b>INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES</b>  <b>Destino/Local: Conselho Estadual de Saúde da Bahia,</b> 2º andar, Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia -CEP 41745-002  <b>Local de Recebimento e Entrega: Protocolo/SESAB,</b> situada 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia-CAB, térreo.  <b>HORÁRIO: 08h30 às 18h</b>	09/11/2020 a 09/12/2020
<b>AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL DAS ENTIDADES INSCRITAS</b>  <b>LOCAL:</b> Conselho Estadual de Saúde da Bahia, 2º andar, Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia -CEP 41745-002	De 12 até 26/01/2021
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	29/01/2021
<b>INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS</b> <b>LOCAL:</b> Conselho Estadual de Saúde da Bahia, 2º andar, Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia - CEP 41745-002	De 1º até 05/02/2021
<b>JULGAMENTO DO RECURSOS</b>	De 16 até 23/02/2021
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS APÓS RESULTADOS DAS IMPUGNAÇÕES</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	25 ou 26/02/2021
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	De 1º até 05/03/2021
<b>DATA DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES</b> <b>Um dia para cada Segmento</b>	De 09 até 11/03/2021
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA – DOE</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	De 17 até 19/03/2021
<b>POSSE DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ELEITA</b>	Conforme Capítulo VIII, Art. 16 do Regulamento para o Processo Eleitoral. biênio 2021-2023 - Após a publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da eleição das Entidades e Movimentos Sociais Estadual estas os mesmos terão dez dias para indicação dos seus representantes, titular e/ou suplente, através de ofício com seus respectivos dados pessoais (Endereço residencial, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico).